

LEI Nº 9.988 /2026

Publicada no DOM de 18/06/2026
República por ter saído incorreta

Altera dispositivos da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985, que cria o Conselho Municipal da Mulher – CMM, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.542, de 18 de outubro de 1985, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal da Mulher – CMM, diretamente vinculado à Secretaria responsável pelas Políticas Públicas para Mulheres, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher.” (NR)

“Art. 3º O Conselho Municipal da Mulher será constituído de 24 (vinte e quatro) Conselheiras Titulares e 24 (vinte e quatro) Conselheiras Suplentes, sendo 12 (doze) Conselheiras Representantes e 12 (doze) Suplentes nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e 12 (doze) Conselheiras Representantes e 12 (doze) Suplentes escolhidas entre as representantes da sociedade civil das entidades registradas que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador, através de sufrágio, assim indicadas:

- I - 12 (doze) Conselheiras Representantes mulheres, das seguintes áreas do Poder Executivo Municipal:
- a) 1 (uma) representante do órgão responsável por desenvolver e acompanhar políticas públicas, apoiar ações relacionadas à mulher e à juventude, que deve preferencialmente exercer a presidência quando for mandato sob a presidência do poder público;

b) 1 (uma) representante do órgão responsável pela articulação de Governo;

c) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Promoção Social, Esporte e Lazer;

d) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Educação;

e) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Saúde;

f) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas Políticas Públicas da Reparação e LGBT;

g) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Cultura;

h) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Transporte;

i) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas Políticas Públicas de Emprego e Renda;

j) 1 (uma) representante do órgão responsável pela área de Gestão Pública;

k) 1 (uma) representante do órgão responsável pela representação jurídica do Município;

l) 1 (uma) representante do órgão responsável pelas áreas de Sustentabilidade e Resiliência.
- II - 12 (doze) Conselheiras representantes da sociedade civil, nomeadas após processo de escolha entre entidades registradas e que atuam em prol dos direitos das mulheres em Salvador, nos seguintes segmentos:
- a) 1 (uma) representante de organizações representativas das trabalhadoras domésticas;

b) 1 (uma) representante de organização do movimento de mulheres negras ou de entidade do movimento negro, com instância, núcleo ou setorial de mulheres constituídos no município de Salvador;

c) 1 (uma) representante de povos e comunidades tradicionais, incluindo a representação de mulheres quilombolas, indígenas e ciganas;

d) 1 (uma) representante de organizações, associações ou entidades de mulheres surdas;

e) 1 (uma) representante de organizações de mulheres com deficiência, incluindo mulheres com doenças raras ou condições crônicas incapacitantes;

f) 1 (uma) representante do Segmento Científico Universitário responsável pela produção científica em prol dos direitos das Mulheres;

g) 1 (uma) representante do Movimento LBTT;

h) 1 (uma) representante do segmento sindical, com departamento ou setorial, regimentalmente constituído em prol dos direitos das Mulheres;

i) 1 (uma) representante do segmento de fomento de políticas para incentivo do empreendedorismo feminino ou de organizações de mulheres que atuem no âmbito da economia solidária;

j) 1 (uma) representante do segmento cultural, artístico ou esportivo feminino;

k) 1 (uma) representante do segmento de mães atípicas;

l) 1 (uma) representante do segmento de associações de bairro e/ou comunitárias.” (NR)
- das representantes, bem como sua respectiva candidata, e comprovar, através de documento assinado por representante legal, atuação na defesa dos direitos das Mulheres, no segmento de escolha, no município de Salvador.
- § 2º Cada entidade inscrita e habilitada pela Comissão Eleitoral terá direito de votar e ser votada dentre as inscritas no segmento escolhido, para fins de disputa da vaga pleiteada.
- Art. 4º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal da Mulher do segmento da sociedade civil, após realização de processo eleitoral de escolha entre as entidades que atuam em prol dos direitos das mulheres.
- § 1º As 12 (doze) Conselheiras Titulares e suas respectivas Suplentes serão eleitas por sufrágio, por meio de um processo amplamente divulgado, com publicação em Diário Oficial do Município, mediante ato da autoridade pública municipal responsável pelas políticas públicas para Mulheres em Salvador.
- § 2º Será constituída uma comissão eleitoral para organizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil, a qual será composta por 3 (três) servidoras, 3 (três) representantes da sociedade civil habilitados pelos segmentos da sociedade civil que compõem o conselho, e até 3 (três) observadoras.
- § 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, poderão fazer parte da comissão, como observadoras, representantes do Ministério Público Estadual, da Ordem dos Advogados da Bahia ou da Defensoria Pública do Estado da Bahia.
- § 4º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade pública municipal responsável pelas políticas públicas para Mulheres em Salvador.
- Art. 5º O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida a recondução somente uma vez, aqui entendida como reeleição de Conselheira por apenas uma única vez.
- § 1º A presidência do Conselho Municipal da Mulher – CMM será exercida sob o regime de alternância de mandatos entre representantes do poder público e da sociedade civil, sendo o próximo mandato, após publicação desta Lei, sob a presidência do poder público.
- § 2º Após a publicação desta Lei, a presidência do Conselho Municipal da Mulher será exercida pelo representante do poder público.
- § 3º A vice-presidência será exercida pelo representante do segmento do poder público ou sociedade civil, que não esteja na presidência.” (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de junho de 2026
- BRUNO SOARES REIS**
Prefeito
- JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**
Secretário de Governo
- FERNANDA SILVA LORDELO**
Secretária Municipal de Políticas, para Mulheres
Infância e Juventude
- ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES**
Secretário de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer
- THIAGO MARTINS DANTAS**
Secretário Municipal da Educação
- RODRIGO SANTOS ALVES**
Secretário Municipal da Saúde
- ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA**
Secretária Municipal da Reparação
- ALEXANDRE REIS DE SOUZA**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo em exercício
- PABLO SILVA SOUZA**
Secretário Municipal de Mobilidade
- RODRIGO JOSÉ PIRES SOARES**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Emprego e Renda em exercício
- § 1º Cada entidade da sociedade civil deverá indicar qual vaga/segmento disputará no momento da inscrição no processo eleitoral de escolha